

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NOROESTE DE MINAS E REGIÃO, CNPJ n. 21.261.273/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **HÉLIO MENDES**;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO DE PARACATU, JOÃO PINHEIRO, LAGOA GRANDE, VAZANTE, BRASILÂNDIA DE MINAS E GUARDA MOR, CNPJ nº 10.657.611/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, **ROBERTUS FERDINANDUS MARIA VAN DOORNIK**,

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica – comércio varejista – e profissional – empregados no comércio varejista – da cidade de Paracatu/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustam que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de março de 2019, será:

- a) Para os **MICROS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)** o salário será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) conforme cláusula quarta.
- b) Para as **MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP** o salário será de R\$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro) conforme cláusula quarta.
- c) Para as demais empresas o salário será de R\$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

O salário de ingresso no período de experiência, em até 90 dias, para as atividades de faxina, auxiliar de serviços gerais, copeiro, office-boy, empacotador, entregador, vendedor e balconista será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as empresas enquadradas no item B e R\$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro) para as empresas enquadradas no item C, desde que regularmente cadastradas como optante do **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)

Para os **MEI'S, MICRO EMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP** pagarem o valor determinado na Cláusula Terceira item a e b, deverão estar cadastradas como optantes do **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**, de acordo com as normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa deverá solicitar o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** diretamente da entidade patronal conveniente, que deverá ser assinado pelo sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- I. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- II. declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

III. GFIP referente ao mês de abril;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** será emitida para as Empresas Adimplentes em relação à Contribuição Negocial autorizada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2019 e inserida na presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** é 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação citada no paragrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo de validade deste **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, é de 01/03/2019 até 28/02/2020.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que os **MEI'S, Microempresas – ME's e as Empresas de Pequeno Porte – EPP's** terão que pagar o piso salarial na conformidade do enquadramento previsto na **Cláusula Terceira Item C** desta Convenção Coletiva de Trabalho, se não estiverem cadastradas como optantes do **REPIS**.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos denominados comissionistas fica concedida uma garantia mínima mensal:

- a) Nas empresas enquadradas como **MEI'S, MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP** os denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$ 1.077,00 (um mil e setenta sete), aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro).
- b) Nas demais empresas, os denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$ 1.127,00 (um mil cento e vinte sete) e aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Para as empresas enquadradas como **MEI'S, MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP** usufruam do item A desta cláusula deverão possuir o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** estipulados na cláusula terceira.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Noroeste de Minas e Região, no dia **1º de março de 2019** – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até março/2018	3,94%	1,0394
Abril/2018	3,61%	1,0361

Maio/2018	3,27%	1,0327
Junho/2018	2,94%	1,0294
Julho/2018	2,61%	1,0261
Agosto/2018	2,28%	1,0228
Setembro/2018	1,95%	1,0195
Outubro/2018	1,62%	1,0162
Novembro/2018	1,30%	1,0130
Dezembro/2018	0,97%	1,0097
Janeiro/2019	0,65%	1,0065
Fevereiro/2019	0,32%	1,0032

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos do salário do trabalhador os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim, de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sétima a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, em uma única parcela juntamente com o salário de maio.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo será efetuado mediante comprovante discriminatório das remunerações e descontos, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e, quando feito através de cheque o empregador deverá disponibilizar o primeiro dia útil posterior ao pagamento, caso haja necessidade, para que o empregado realize o desconto do cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMISSÕES

As comissões por venda à vista serão calculadas e pagas juntamente com o salário do mês, e as comissões por venda a prazo serão calculadas e pagas na proporção do recebimento das prestações. Para o controle dessas operações, deverá o empregador apresentar um mapa demonstrativo das vendas e comissões auferidas, que será entregue ao comissionista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado aos empregados comissionistas o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados, calculado sobre as comissões auferidas, nos termos do art. 7º, da Lei 605/1949.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTORNO DE COMISSÃO

Quando ocorrer cancelamento de venda de mercadoria ou devolução, deverá ocorrer o estorno de comissão, e, na hipótese de troca ou permuta, não se computará duplamente a comissão destacada, garantindo-se a comissão sobre a diferença no preço; caso a mercadoria trocada seja de valor menor, serão feitas as devidas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, observados os critérios do art. 461 da CLT.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONVÊNIOS PARA DESCONTOS EM FOLHA

Poderão ser descontados dos salários, além dos descontos estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os convênios autorizados expressamente pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Noroeste de Minas e Região e Sindicato do Comércio Varejista de Paracatu, na forma prevista no art. 462 e com a ressalva do disposto no art. 477, § 5º, ambos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderão ser descontados, também na folha de pagamento do empregado, compras e outros débitos realizados pelo próprio empregado na empresa que trabalha ao mesmo critério oferecido aos clientes da empresa, desde que tenha anuência do empregado, observados o art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas a realização de descontos nos salários de seus empregados relativos às importâncias correspondentes a cheques sem fundos, recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição do empregado não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas rescisões dos comissionistas, as vendas a prazo terão vencimento antecipado, descontando os encargos financeiros, ou seja, calculando-se sobre o preço à vista.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$47,00 (quarenta e sete reais)**, por essa função, não possuindo natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de março de 2019, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal quando o feriado ocorrer de segunda a sexta-feira, e 100% (cem por cento) sobre as horas extras em finais de semanas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do art. 71 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROGRAMA ASSISTENCIAL

Cumprindo o que determina a legislação positiva quanto ao objetivo social do Sindicato, fica criado o Programa Assistencial visando beneficiar empregadores e seus empregados, gerindo os seguintes projetos:

- Ações Sociais
- Assessoria Jurídica
- Assistência ao Microempreendedor
- Atuação Junto aos órgãos públicos
- Auxílio Funeral
- Cartões Alimentação/Refeição
- Certificado de Origem
- Certificado Digital
- Consultoria Empresarial
- Cursos e Treinamentos
- Encontros e Missões Empresariais
- Linhas de Crédito e Financiamento
- Locação de Espaço para reuniões e Eventos
- Paracatu Card
- Pesquisa de Opinião
- Planos de Saúde
- Planos Odontológicos
- Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual – PACE
- Programa Empreender
- Programa de Inserção de Jovens no Mercado do Trabalho
- Segurança e Medicina do Trabalho
- SPC e SERASA
- Acesso a Informação
- Calendário Comercial
- Campanhas de Incentivo
- Criação de Logotipos e Materiais de Divulgação
- Criação de Sites
- Guia Informativo
- Dia do Comerciante
- Mérito Empresarial

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os projetos do Programa Assistencial estão sendo detalhados e estarão disponíveis no Sindcomércio Paracatu para os empregadores e respectivos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica convencionada a possibilidade de criação de novos projetos de interesse geral, mediante homologado pelo Sindcomércio e Sintracom.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este programa é mantido exclusivamente pelas contribuições patronais determinadas nesta Convenção Coletiva do Trabalho.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Na hipótese de falecimento de funcionário ou sócio administrador por morte natural, exceto suicídio, caso fortuito ou força maior, as empresas do comércio varejista ficarão obrigadas a pagar um benefício ao cônjuge ou aos dependentes filhos ou pessoa que seja declarado em CTPS como dependente econômico junto à previdência social, da importância correspondente a **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** a título de indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O SINDCOMÉRCIO fará uma concessão e pagará um benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionado no *caput*, para as empresas que comprovarem estar em dia com o pagamento de todas as contribuições patronais dos 3 (três) últimos anos. No caso de nova contratação de funcionários, transferência e ingresso de novo sócio administrador na empresa, o Sindcomércio só pagará o benefício após a apresentação das Guias Assistenciais e Negociais Patronais quitadas referente ao mês da contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para as empresas do comércio estabelecidas em tempo inferior, o Sindcomércio só pagará o benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no *caput* se a empresa apresentar todas as contribuições Sindicais e Assistenciais Patronais devidamente quitadas desde a data do registro na junta comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas do comércio solicitarão ao Sindcomércio o pagamento do benefício, que terá 15 (quinze) dias para análise da documentação, que, estando corretas, efetuará o pagamento aos declarados dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- atestado de óbito,
- declaração de dependentes junto à previdência,
- cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho),
- guias de contribuições sindicais patronais pagas 3 (três) últimos anos com as respectivas GFIP/SEFIP referente aos meses de recolhimento destas,
- no caso de nova contratação e acréscimo de novo sócio administrador a apresentação do comprovante de pagamento da Guia Assistencial Nominal referente ao mês de contratação do funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP
- e referente ao mês de inclusão de novo sócio administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregadores que já possuem plano de auxílio funeral para seus empregados e para sócios administradores ficarão isentos do pagamento mencionado no *caput*, desde que o valor seja igual ou superior ao benefício funeral estipulado, o que isenta o Sindcomércio de efetuar pagamento do benefício.

PARÁGRAFO SEXTO

O empregador que porventura não estiver em dia com as Contribuições Patronais devidamente quitadas e que não tiver um plano funeral para seus empregados, na ocorrência de óbito destes, arcará como o valor do auxílio funeral em favor dos dependentes do falecido, a título de indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento do benefício para a categoria do comércio somente será devido, ocorrendo o óbito a partir da assinatura até o final da vigência da presente Convenção.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso ocorra óbito do sócio administrador da empresa abrangida por este instrumento coletivo e o mesmo não tenha efetuado o recolhimento das contribuições sindicais patronais dos dois últimos anos, incluindo a guia negocial nominal em caso de alteração contratual de sócio administrador que conste na GFIP/SEFIP, seus dependentes não terão direito de receber o benefício nem do Sindcomércio nem da empresa.

PARÁGRAFO NONO

Analisada a documentação apresentada e constatando qualquer recolhimento posterior a data do óbito, o Sindcomércio fica isento do pagamento do benefício aos dependentes do referido óbito, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento do auxílio.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O empresário sócio administrador em mais de uma empresa, terá direito a receber somente um benefício, e poderá escolher sobre qual empresa fará o recolhimento da contribuição assistencial e negocial patronal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Não fará jus ao benefício a família do empregado que vier a falecer estando com o contrato de trabalho suspenso por aposentadoria ou por invalidez.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REGISTRO DE EMPREGADOS

Os empregadores terão 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de apresentação dos documentos, para efetuar o referido registro, após o qual, em 4 (quatro) dias, obrigam-se os empregadores a restituir a CTPS ao empregado devidamente anotada, discriminando-se de forma clara a função e o salário ajustados, inclusive os percentuais de comissões.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar a proposta do novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso do desligamento acontecer a pedido do trabalhador, o empregado estará dispensando do cumprimento do aviso, quando o mesmo comprovar a proposta do novo emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESCISÃO ASSISTIDA

O empregado/empregador deverão ser assistidos pela entidade sindical da categoria profissional, acima de 12 meses de contratação, pela ocasião da rescisão do contrato de trabalho, que firmarão respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, outorgando quitação específica quanto às verbas constantes no documento, bem como, renúncia do direito de ação sobre verbas discriminadas no TRCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O SINTRACOM NOROESTE se compromete a fazer a homologação na cidade de Paracatu-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela atuação na rescisão assistida deverá ser paga a Entidade Sindical Laboral e Patronal, o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em partes iguais entre a empresa e o trabalhador. Sendo pago através de guia fornecida pela respectiva entidade sindical, e deverá ser apresentada no ato da rescisão assistida devidamente quitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregadores e trabalhadores adimplentes com as obrigações sindicais ficarão isentos da taxa estipulada no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Para utilização desta cláusula o empregador deverá apresentar no ato as seguintes documentações:

- a) Declaração contendo número de empregados no estabelecimento na data da solicitação.
- b) Relatório anual de informações sociais (RAIS)
- c) GFIP referente ao mês anterior
- d) CTPS
- e) Declaração do empregador de cumprimento integral da presente CCT
- f) Certidão de quitação integral da contribuição Negocial a ser emitida pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A documentação constante do parágrafo quarto desta cláusula, será entregue pelo sindicato patronal ao sindicato laboral para serem anexadas às homologações.

PARÁGRAFO SEXTO

A solicitação de agendamento de data para homologação junto ao Sindicato da categoria Profissional deverá ser feita por escrito, pessoalmente ou pelo endereço eletrônico sintracom.noroeste@gmail.com até 02 (dois) dias úteis após a comunicação da dispensa ao empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Sempre que receber o pedido de homologação, o sindicato profissional fornecerá, em até dois dias, ao empregador, também por escrito, pessoalmente ou por endereço eletrônico, correspondência informando a data e horário para a homologação.

PARÁGRAFO OITAVO

O sindicato profissional enviará ao sindicato patronal, no mês seguinte à assistência, a relação das homologações feitas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA E GARANTIA DE EMPREGO

Em caso de transferência do empregado, na forma do art. 469 da CLT, e desde que tenha filhos na idade escolar, assegura-lhe a permanência no emprego por um período de 1 (um) ano, na mesma localidade.

ESTABILIDADE DA GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – FALTAS, CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO E DURAÇÃO

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONSULTA MÉDICA COM ACOMPANHANTE

O empregado terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) após o término da prova ou exame, desde que o empregador seja avisado com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para todas as atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de, no mínimo 30 (trinta) minutos para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica convencionados que nenhum estabelecimento comercial abrangido por esta Convenção, poderá utilizar desta cláusula sem o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA JORNADA ESPECIAL DE 12X36**, sob pena de Fiscalização pelo Sindicato Laboral e MTE, além de pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) que será destinado para entidades Patronal e Laboral em mesma proporção.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA JORNADA ESPECIAL 12X36** será emitido pelo Sindicato Patronal somente para as empresas adimplentes em relação a Contribuição Negocial Patronal, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 28/02/2019 e inserida na presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA

O Dia da Categoria será comemorado na Terça-feira - Carnaval (25/2/2020).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço no dia da categoria, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem ao dia da categoria, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica autorizado a utilização do BANCO DE HORAS para as empresas que adotarem o regime de compensação de horas extras, nos termos desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a utilização do Banco de Horas, as empresas deverão solicitar o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS** diretamente da entidade patronal conveniente, com validade até 28/02/2020 contendo assinaturas do Sindcomércio e do SINTRACOM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS** somente será emitido para a empresa adimplente em relação à Contribuição Negocial e Assistencial Patronal autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 28/02/2019 e inserida na presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, as mesmas deverão ser pagas como horas extras, sem direito a compensação.

PARÁGRAFO QUARTO

Todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados de 180 (cento e oitenta dias), as horas não compensadas deverão ser pagas como horas extras.

PARÁGRAFO SEXTA

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche ou valor correspondente para tal finalidade, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Paracatu, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica convencionado que nenhum estabelecimento comercial abrangido por esta Convenção, poderá utilizar desta cláusula sem o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS**, sob pena de Fiscalização pelo Sindicato Laboral e MTE, além de pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) que será destinada para entidades Patronal e Laboral em mesma proporção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DATAS ESPECIAIS

Fica estabelecido que nos dias antecedentes a essas datas especiais, os empregadores poderão utilizar o trabalho de seus empregados nos seguintes dias e respectivos horários, respeitado o limite da jornada de trabalho, estabelecido em lei, sendo permitido que as empresas utilizem o sistema de compensação de horas extras, nos termos da cláusula de que trata da adequação da jornada de trabalho:

1) Maio de 2019 – Dia das Mães:

- Dias 8, 9 e 10 de maio de 2019 – das 08h00 às 20h00;
- Dia 11 de maio de 2019 (sábado) – das 08h00 às 18h00;

2) Junho de 2019 – Dia dos Namorados:

- Dias 4, 5, 6, 7 de junho de 2019 – das 08h00 às 20h00;
- Dia 8 de Junho de 2019 (sábado) – das 08h00 às 18h00;

3) Agosto de 2019 – Dia dos Pais:

- Dias 7, 8 e 9 de agosto de 2019 – das 08h00 às 20h00;
- Dia 10 de agosto de 2019 (sábado) – das 08h00 às 18h00;

4) Outubro de 2019 – Dia das Crianças:

- Dia 5 de outubro de 2019 (sábado) – das 08h00 às 20h00;
- Dia 7, 8, 9, 10 e 11 de outubro de 2019 – das 08h00 às 20h00;

5) Dezembro de 2019 – Natal:

- Dia 2 a 6/12/2019 – das 8h00 às 19h00;
- Dia 7/12/2019 (sábado) – das 8h00 às 20h00;
- Dias 9 a 13/12/2019 – das 8h00 às 19h00;
- Dia 14/12/2019 (sábado) – das 8h00 às 20h00;
- Dias 16 a 20/12/2019 – das 8h00 às 19h00;
- Dia 21/12/2019 (sábado) – das 8h00 às 21h00;
- Dia 22/12/2019 (domingo) – das 8h00 às 18h00;
- Dia 23/12/2019 – das 8h00 às 20h00;
- Dia 24/12/2019 – das 8h00 às 20h00;
- Dia 25/12/2018 – **PROIBIDO ABERTURA**
- Dias 26, 27/12/2019 – das 8h00 às 18h00;
- Dia 28/12/2018 (sábado) – das 8h00 às 20h00;
- Dia 29/12/2018 (domingo) – das 8h00 às 18h00;
- Dia 1º/1/2020 – **PROIBIDO ABERTURA**

6) Fevereiro:

- Dia 24 de fevereiro de 2020 – das 08h00 às 20h00;
- Dia 25 de fevereiro de 2020 – das 08h00 às 20h00;
- Dia 26 de Fevereiro de 2020 (quarta feira de Cinzas) – das 08h00 às 18h00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O horário estabelecido será opcional, porém, para compensação do Horário Especial de que trata esta

cláusula, deverá ser observado o que dispõe a cláusula relativa à ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de concessão de folgas compensatórias, o empregado dispensado antes de usufruir a condição expressa no parágrafo primeiro desta cláusula, receberá, na rescisão contratual, as referidas horas, convertidas em horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Obriga-se aos estabelecimentos comerciais o fornecimento gratuito de lanche ou valor correspondente para tal finalidade a todos os seus empregados, caso não haja possibilidade do remanejamento para alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO

Ao empregado-estudante fica facultado o cumprimento da jornada estabelecida nesta cláusula, desde que comprovada a incompatibilidade dos horários escolares com os acima convencionados.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a empresa inicie a jornada de trabalho a partir das 12h00 dos dias **6/03/2019 e 26/02/2020 (quarta-feira de cinzas)**, poderá compensar as 4 (quatro) horas extraordinárias nos termos estabelecidos na cláusula que trata da adequação de jornada de trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS – SEGMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO EM GERAL

Ficam convencionados a relação de feriados com autorização e proibição para funcionamento de toda categoria comercial abrangido por este instrumento.

19/04/2019	Sexta-feira da Paixão	Feriado Nacional	Autorizada a abertura conforme o Parágrafo Primeiro
21/04/2019	Páscoa e Tiradentes	Feriado Nacional	Autorizada a abertura conforme o Parágrafo Primeiro
01/05/2019	Dia do Trabalho	Feriado Nacional	Autorizada a abertura conforme o Parágrafo Primeiro
13/06/2019	Dia de Santo Antônio (Padroeiro da Cidade)	Feriado Municipal	Autorizada a abertura conforme o Parágrafo Primeiro
20/06/2019	Corpus Christi	Feriado Municipal	Autorizada a abertura conforme o Parágrafo Primeiro
07/09/2019	Independência do Brasil	Feriado Nacional	Autorizada a abertura conforme o Parágrafo Primeiro
12/10/2019	N. Sra. Aparecida / Dia Das Crianças	Feriado Nacional	Autorizada a abertura conforme o Parágrafo Primeiro
20/10/2019	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal	Autorizada a abertura conforme o Parágrafo Primeiro
31/10/2019	Reforma Protestante	Feriado Municipal	Autorizada a abertura conforme o Parágrafo Primeiro
02/11/2019	Finados	Feriado Nacional	Autorizada a abertura conforme o Parágrafo Primeiro
15/11/2019	Proclamação da República	Feriado Nacional	Autorizada a abertura conforme o Parágrafo Primeiro
25/12/2019	Natal	Feriado Nacional	Proibido
01/01/2020	Dia da Confraternização Universal	Feriado Nacional	Proibido
25/02/2020	Carnaval (Dia do Comerciante)	Feriado Negociado	Autorizada a abertura conforme o Parágrafo Primeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios e do comércio varejista em geral, somente poderão utilizar mão de obra do empregado nos referidos feriados autorizados, se possuir o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à entidade patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula trigésima quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço nos feriados autorizados terão sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com, no mínimo, 30 (trinta minutos) de intervalo, para descanso e alimentação, sendo permitida, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios e do comércio varejista em geral, como forma de compensação dos dias de feriados autorizados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), a contar do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 60% (Sessenta por cento) se o feriado ocorrer de segunda a sexta-feira e de 100% (cem por cento) caso o feriado tenha ocorrido nos finais de semana.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo terceiro não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas, estabelecido nesta norma coletiva, para compensação dos feriados autorizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o trabalho nos feriados autorizados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica convencionado que nenhum estabelecimento comercial do segmento de gêneros alimentícios e do comércio varejista em geral, abrangido por esta Convenção, poderá utilizar sob hipótese alguma a mão de obra dos seus trabalhadores nos **FERIADOS PROIBIDOS**, sob pena de Fiscalização da Categoria Laboral e MTE e pagamento de multas.

PARÁGRAFO NONO

As empresas que utilizarem da mão de obra nos feriados autorizados sem que tenha obtido **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO**, ou ainda nos **FERIADOS PROIBIDOS**, incorrerá a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) que será destinada para entidades Patronal e Laboral em proporção igual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS E NAS DATAS ESPECIAIS – PARA SEGMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO EM GERAL

Os estabelecimentos comerciais e de gêneros alimentícios (supermercado, hipermercados, açougue, mercearias, hortifrúti, etc.) que optarem a abrir seu estabelecimento comercial nos feriados, bem como, os demais estabelecimentos comerciais que optarem a funcionar nos horários facultativos nas datas comemorativas, deverá afixar no local de trabalho e de fácil visualização os seguintes documentos:

- I. Horário de funcionamento;
- II. Quadro de horário de seus funcionários;
- III. **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO** de que trata o *caput*, será expedido gratuitamente pelo Sindicato do Comércio Varejista de Paracatu mediante requerimento e formulário próprio fornecido pelo Sindicato Patronal com os seguintes documentos:

- I. Cópia do cartão CNPJ;
- II. Comprovante de pagamento das Contribuições Negocial e Assistencial do ano anterior;
- III. GFIP do mês anterior à adesão
- IV. Os estabelecimentos para comprovação de quitação das contribuições que tratam o inciso II poderão entregar a documentação no Sindcomércio sindcomercioparacatu@gmail.com.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Sindcomércio emitirá o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO** com validade até 28/02/2020 sem ônus para as empresas requerentes, contendo a assinatura do Sindcomércio e do SINTRACOM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa deverá anexar o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO** do estabelecimento comercial em que se refere, em lugar visível de fácil acesso, de forma que permita a verificação pelos trabalhadores, pelo representante das entidades sindicais e pelo Ministério de Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas deverão renovar anualmente o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO**, e as que não possuírem em razão da recente inauguração e por outro motivo qualquer, promoverão imediatamente o pagamento da contribuição devida, com posterior comprovação perante a entidade sindical, para emissão do respectivo certificado.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO** é indispensável para, nos termos desta convenção, possibilitar o funcionamento do comércio de gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, açougues, hortifrúti, mercearia, etc.) e demais estabelecimentos comerciais o trabalho dos comerciários nos feriados, bem como, autorizar funcionarem nos horários facultativos das datas comemorativas.

PARÁGRAFO SEXTO

O disposto nesta cláusula e parágrafos acima não desobriga a empresa do cumprimento das demais exigências desta norma coletiva, dos poderes públicos em relação a abertura de seu estabelecimento, bem como, das demais legislações federações, estaduais e municipais correlatas.

PARAGRADO SÉTIMO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADO** será emitido somente para as empresas adimplentes em relação as Contribuições Negocial e Assistencial Patronal, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 28/02/2019 e inserida na presente Convenção Coletiva.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas implementarão programas de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de acordo com a NR 7, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de acordo com a NR 9, EPI's – Equipamentos de Proteção Individual de acordo com a NR 6, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e demais programas e laudos voltados a Medicina e Segurança no Trabalho exigidos por lei de acordo com a atividade de cada empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MEDIDAS DE PROTEÇÃO INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

As empresas devem cumprir o que determina a NR 15 e 16 e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – FORNECIMENTO DE CAT

As empresas deverão preencher e fornecer ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os formulários previstos em lei e necessários ao órgão previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL. As empresas descontarão do salário do trabalhador, mediante sua autorização expressa e recolherá ao sindicato da categoria na forma e condições previstas em lei e em decisão de assembleia geral da categoria as contribuições devidas conforme lei e Constituição Federal.

PARÁGRAFO UNICO

Fica convencionado que as entidades deverão estabelecer em aditivo, os critérios sobre a cobrança das contribuições Sindicais, devido as possíveis mudanças que ocorram na MP Nº873/2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL. Será descontado do salário do trabalhador 3% (três por cento) do salário devido como taxa negociada nos termos do parágrafo único da cláusula trigésima nona.

PARAGRAGO ÚNICO

As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade pelo desconto da contribuição em questão e seu respectivo repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente no SINTRACOM para quaisquer esclarecimentos e reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO. Em caso de descumprimento de obrigação legal ou prazos fixados, o infrator deve pagar, em favor da parte prejudicada 2% (dois por cento) do valor principal como multa, até o trigésimo dia de atraso, acrescido da variação acumulada do INPC no período. Após o trigésimo dia, a multa será de 5% (cinco por cento) mais a variação acumulada do INPC no período, ou índice legal que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa descontará do salário do trabalhador sindicalizado/associado e recolherá ao sindicato da categoria profissional, na forma e condições previstas em lei e em decisão da assembleia geral da categoria profissional, as contribuições devidas conforme lei e Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa descontará mensalmente do salário do trabalhador sindicalizado/associado, mediante autorização do mesmo, por escrito, a contribuição social e recolherá ao sindicato da categoria profissional, até no máximo no dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Juntamente com a importância total do desconto, a empresa remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos trabalhadores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a empresa deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do trabalhador o valor principal, sem multa e correção.

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDCOMÉRCIO de Paracatu/MG, realizada no dia 28/2/2019, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 1º de Janeiro a 15 de Fevereiro de 2019, no Jornal Dinâmico de Paracatu, Edição nº273, instituiu a cobrança das contribuições patronais, sendo:

- a) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL
- b) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
- c) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

De acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher a importância para custeio da mesma e para tanto de acordo com a AGE realizada em 28 de fevereiro de 2019 já descrita neste caput as empresas representadas por este sindicato patronal conveniente e, portanto destinatária da presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se ao pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL ate 30 dias corridos em favor do Sindicato do Comercio Varejista de Paracatu após a assinatura deste instrumento.

ALÍNEA PRIMEIRA

A contribuição NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento o valor fixo acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existente na empresa na data de 01 de março de 2019 nos moldes da tabela a seguir:

Categoria	Valor fixo	Adicional por Empregado
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 60,00	R\$ 0,00
Demais Categorias	R\$ 100,00	R\$ 10,00

ALÍNEA SEGUNDA

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

ALÍNEA TERCEIRA

O recolhimento deverá ser feito por estabelecimento individual por CNPJ, ou seja as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação deve efetuar o recolhimento da contribuição Negocial Patronal tanto da matriz quanto das filiais.

ALÍNEA QUARTA

O recolhimento da Contribuição Negocial será feito através de boleto bancário que será emitido na entidade Sindical Patronal após informações fornecidas pelos escritórios de contabilidade com prazo de pagamento ate 30 corridos após a assinatura deste instrumento.

ALÍNEA QUINTA

As empresas constituídas após 1 de março de 2019 recolherão a contribuição Negocial Patronal ate dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

ALÍNEA SEXTA

As empresas representadas destinatárias da presente Convenção Coletiva de trabalho e obrigam quando solicitadas apresentarem ao Sindicato do Comércio Varejista de Paracatu, no prazo de 10 dias copias das guias GFIP e/ou RAIS. Caso seja apurado o pagamento a menor da Contribuição Negocial Patronal, o Sindcomércio notificará a empresa para regularizar no prazo de 10 (dez) dias sob pena de multa de R\$100,00 (cem reais).

ALÍNEA SÉTIMA

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com o disposto no art. 513, alínea "e" da CLT, no art. 8º, inciso IV da Constituição da República, e deliberada na Assembleia Geral do Sindcomércio, realizada em 28 de fevereiro de 2019, os empregadores

abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal, o valor de R\$30,00 (trinta reais) multiplicado pelo número de empregados e número de sócios-administradores da empresa constante na GFIP/SEFIP a ser recolhido até dia 30 de Julho de 2019 na Conta Corrente nº 885-6, da Caixa Econômica Federal, Agência 0138, mediante guias próprias fornecidas pelo Sindcomércio Paracatu.

ALÍNEA PRIMEIRA

Excepcionalmente nesta convenção coletiva a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** será recolhida de uma só vez, anualmente até o dia 30 do mês de Julho do ano, sendo que o recolhimento de tal contribuição poderá ser feito através de boleto bancário em favor da entidade emitidos no endereço eletrônico <http://sindparacatucontribuicoes.com.br> ou diretamente na instituição sindical, seguindo valores estabelecidos.

ALÍNEA SEGUNDA

Os estabelecimentos comerciais preencherão o valor da guia de acordo com o número total de empregados, inclusive os que estiverem com o contrato suspenso por qualquer motivo constante na GFIP/SEFIP do mês anterior ao recolhimento, documentos estes que serão utilizados para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMÉRCIO.

ALÍNEA TERCEIRA

As empresas ficarão isentas do recolhimento referente ao empregado que por ventura estiver afastado por aposentadoria ou invalidez, única situação em que não haverá recolhimento.

ALÍNEA QUARTA

Fica estabelecido que, havendo nova contratação ou transferência de funcionário, alteração de contrato social com inclusão de novo sócio administrador e em caso de abertura de novas empresas no período de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, as empresas terão 15 (quinze) dias contados da admissão do empregado, transferência de funcionário e no caso de alteração de sócio administrador para solicitar a Guia Assistencial Nominal ao SINDCOMÉRCIO e efetuar o devido pagamento desta.

ALÍNEA QUINTA

Após efetuar o pagamento ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao SINDCOMERCIO, situado na Rua Salgado Filho, nº 615, – Bairro Bela Vista, nesta cidade de Paracatu/MG, cópia do comprovante de recolhimento contribuição Negocial Patronal devidamente autenticada pelo banco recebedor no prazo de 30 (trinta) dias.

ALÍNEA SEXTA

O atraso do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros e mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** será recolhida de uma só vez, anualmente até o dia 31 do mês de outubro do ano da obrigação, seguindo valores estabelecidos pelo Sindicato do Comércio Varejista de Paracatu, conforme detalhamento abaixo: categoria de Microempreendedor Individual ficará isento da cobrança Confederativa; As demais empresas pagarão os valores correspondentes aos números de funcionários conforme detalhado abaixo: Empresas com o número de 0 a 5 empregados, R\$ 98,00 (noventa e oito reais); De 6 a 10 empregados, R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais); De 11 a 20 empregados, R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais); De 21 a 30 empregados R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais); De 31 a 45 empregados R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais); De 46 a 70 empregados, R\$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais); De 71 a 100 empregados R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais); Acima de 101, R\$ 1.394,00 (um mil trezentos e noventa e quatro reais);

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais e agentes sindicais, devidamente credenciados ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do comércio quanto à data e horário da visita que não deverá interromper o pleno funcionamento da atividade comercial do estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado que o trabalhador do comércio com cargo de dirigente sindical poderá se ausentar 01 dia no mês para reuniões quando esta for previamente marcada durante o seu horário de expediente, sem qualquer prejuízo financeiro por parte do empregador, desde que aviso com no mínimo 10 dias para que a empresa

programe a liberação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

A **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC** tem como objetivo promover previamente a conciliação nos seguintes casos abaixo:

- a) Homologação do Termo de Quitação anual.
- b) Interpretação da Convenção Coletiva de Trabalho
- c) Resolver conflitos relacionados as divergências nas rescisões de contrato de trabalho
- d) Resolver conflitos entre trabalhador e empresas na relação de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC** será composta, paritariamente, por dois, até quatro membros, sendo um ou dois indicados pelo Sintracom Noroeste/MG e um ou dois pelo SINDCOMÉRCIO PARACATU, os quais serão indicados *ad hoc*, pelos representantes legais dos respectivos sindicatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer dos integrantes das categorias representadas nesta Convenção poderá solicitar, ao respectivo sindicato representante, a instalação da **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A instalação da **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC** será feita sempre que houver as situações citadas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Recebida a demanda de natureza trabalhista, que será formulada por escrito, o representante do sindicato que a receber comunicará à contraparte e, de comum acordo, designarão dia e hora para instalação da **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC**, devendo os interessados serem comunicados para comparecerem, na data, hora e local apazados, podendo ser representado por sócio ou preposto.

PARÁGRAFO QUINTO

No ato da homologação, a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- 5 (cinco) vias do TRCT, carimbadas e assinadas;
- Aviso prévio em 3 (três) vias, carimbadas e assinadas;
- Carta de preposto;
- Livro ou ficha de registro;
- Para homologações ocorridas até o dia 10, apresentar o contra cheque do mês anterior;
- Comprovante de depósito da verba rescisória.
- Extrato analítico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado;
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) que não aparecer no extrato;
- GRRF autenticada pela CEF e demonstrativo;
- CTPS atualizada e assinada;
- Exame demissional;
- PCMSO e PPP quando o empregado exercer atividade em área insalubre ou perigosa;
- Guia de seguro desemprego;
- Chave de identificação;
- Autorização de débitos (caso exista);
- Termo de Renúncia da gestante à estabilidade (quando for o caso);
- Certificado de Adesão ao REPIS (quando for o caso)
- Guias de Recolhimento das contribuições Patronais.

PARÁGRAFO SEXTO

Instauradas e concluídos os trabalhos da Comissão em um prazo máximo de 10 dias, os resultados obtidos serão consignados em documentos próprios nos quais deverão constar as soluções concretas (**Relatório de Acordo**), devendo ser discriminados os valores acordados, obtidos para o caso ou na sua frustração (**Relatório de Não Acordo**).

PARÁGRAFO SÉTIMO

Convencionase que o empregador ou empregado que pretende a **solução judicial** da sua reclamação poderá instruir o processo com cópia do documento da reunião sindical que fornecerá as partes o seguinte:

- a) Relatório constando (não acordo)
- b) Termo de Conciliação discriminando as importâncias que foram acordadas.

PARÁGRAFO OITAVO

Para manutenção da **Comissão Sindical de Conciliação - CSC** o empregador e o empregado deverão apresentar aos seus respectivos sindicatos as guias de contribuições sindicais do empregado/empregador devidamente quitadas com prazo máximo de 48h antes da reunião de conciliação.

PARÁGRAFO NONO

Não havendo comprovação dos respectivos recolhimentos as entidades sindicais emitirão as guias para que se façam as devidas quitações, ou fornecerão declaração da não realização da reunião por falta de recolhimento pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo conciliação entre as partes, caso haja acordos em parcelas, o devedor deverá efetuar os pagamentos nas datas apazadas no sindicato representativo da parte credora, com poderes de darem quitação das dívidas através de recibo específico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Quando houver acordo e, caso haja atraso, não justificado para quitação do mesmo, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago e juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do debito existente ou remanescente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Cada sindicato arcará com os respectivos custos para instalação da CIM, segundo critérios próprios.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Celebrado o acordo, do mesmo constará cláusula cominando multa, na hipótese de não pagamento, a qual não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor devido na data do inadimplemento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As regras constantes da presente cláusula serão adotadas para fins de aplicação do artigo 507-B da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica facultado as empresas a procederem pagamento de PLR (participação nos lucros ou resultados) a cada 03 (três) meses, observados as demais disposições previstas na lei 10.101/2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica convencionado que a violação ou descumprimento de cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento coletivo sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria para cada infração, limitada a R\$500,00 (quinhentos reais), exceto aquelas para as quais existirem sanções legais específicas, cujo valor será revestido em favor de parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Paracatu, 25 de abril de 2019.


SINTRACOM NOROESTE E REGIÃO
HÉLIO MENDES – PRESIDENTE


SINDCOMÉRCIO DE PARACATU
ROBERTUS FERDINANDUS MARIA VAN
DOORNIK – PRESIDENTE